



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.780. de 14 de março de 1996.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa CERBA - CERÂMICA DA BARRA LTDA., com sede neste município, na Rodovia SP-255, km 169, inscrita no CGC/MF. sob o nº 00463235/0001-10, um lote de terras, com a área de 11.871,17 m² (onze mil oitocentos e setenta e um metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), correspondente à Gleba "A-5", localizada na Fazenda Riachuelo, Bairro de Campos Salles, neste Município, objeto da Matrícula nº 15.328, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da doação, deverá ser destinado à ampliação da unidade industrial da donatária que se encontra instalada em área contígua.

ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar as obras de ampliação no prazo de seis (6) meses e concluí-las no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do bem doado ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da donatária.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

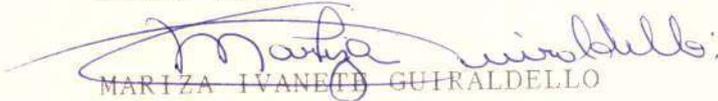
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita. 14 de março de 1996.

O PREFEITO

~~LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA~~

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


~~MARIZA IVANETE GUIRALDELLO~~

Diretora da Secretaria do Gabinete